

LEI MUNICIPAL Nº. 920/2010

Em, 29 de abril de 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Subvenção Social ao Clube do Laço José Florêncio, conforme a Lei Federal nº. 4.320/64 e dá outras providências".

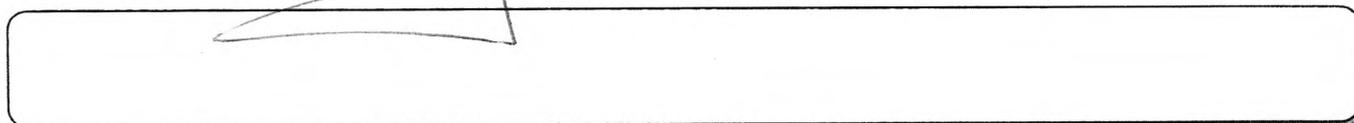
JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Clube do Laço Florêncio José Pereira de Antonio João – MS, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.997.758/0001-09, auxílio financeiro sob forma de subvenção social, objetivando auxiliar nas despesas de manutenção da entidade acima mencionada.

Art. 2º - O valor do repasse terá o limite máximo de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais), anualmente, de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro fixado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - O acompanhamento e fiscalização das atividades do Clube do Laço será realizado pela Prefeitura Municipal de Antonio João, através da Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º - As prestações de contas terão o prazo e forma definidos pela Secretaria de Administração.



Art. 3º - O valor constante no caput do artigo 2º., somente será repassado ao Clube do Laço, mediante requerimento prévio de autoria do Patrão, demonstrando a necessidade do valor a ser repassado, detalhando aonde os valores serão empregados.

Parágrafo Único - Serão observados, para repasse da subvenção, além dos limites do artigo 2º. os limites das possibilidades financeiras do Município, conforme prescreve o artigo 16 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - A concretização da presente Lei será efetuada através de Convênios a ser efetuado entre a Prefeitura Municipal de Antonio João e o Clube do Laço Florêncio José Pereira.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), para atender a despesa decorrente, para a concretização desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



JUNEIR MARTINEZ MARQUES

Prefeito Municipal